



**Proposição: PSUB - PROJETO SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI 000275/2021**

APROVADO
Em: 29/08/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 14.296 de 30 de novembro de 2021, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. O caput do Art. 2º da Lei 14.296 de 30 de novembro de 2021, acrescido do §2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e privadas, como por exemplo, clubes, praças, casas noturnas, campos de qualquer tipo de jogos, escolas, bares, restaurantes e outros, devendo ser afixada nos locais, placas com a informação de existência da proibição contida no Art. 1º desta Lei.

§1º. O Alvará para exercício da atividade econômica de comércio varejista de fogos de artifício, artigos pirotécnicos e similares, em estabelecimentos, deverá comprovar o atendimento aos requisitos desta e de outras normas pertinentes, sem prejuízo das demais necessárias, sujeitando o infrator as penalidades previstas em lei.

§2º: A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade, contendo os seguintes dizeres: *"Fica proibido neste local, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso de alta intensidade"*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 24 de agosto de 2022.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - REDE

Subscritores:



Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
DEM

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Parda - PSL

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

